

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10909-0000187/92.27
RECURSO Nº : 115.933
ACÓRDÃO Nº : 302-33.474
RECORRENTE : WEG MOTORES LTDA
RECORRIDA : IRF/ITAJAÍ/SC
RELATORA : ELIZABETH MARIA VIOLATTO

ISENÇÃO. TRANSPORTE EM NAVIO ESTRANGEIRO.

1. O "cargo waiver" emitido pela SUNAMAM alcança ambas as adições submetidas a despacho aduaneiro, eis que estas referem-se a mercadorias transportadas num mesmo navio, numa mesma viagem.

2. Recurso provido.

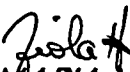
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília, 30 de Janeiro de 1997.



ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Presidente



ELIZABETH MARIA VIOLATTO
Relatora



Inez Maria Santos de Sá Araújo
Procuradora da Fazenda Nacional

VISTA EM: 23 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES, HENRIQUE PRADO MEGDA, ANTENOR DE BARROS L. FILHO. Ausente justificadamente os Conselheiros UBALDO CAMPELLO NETO, LUIS ANTONIO FLORA e RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10909-000187/92.27
RECURSO Nº : 115.933
ACÓRDÃO Nº : 302-33.474
RECORRENTE : WEG MOTORES LTDA
RECORRIDA : IRF/ITAJAÍ/SC
RELATORA : ELIZABETH MARIA VIOLATTO

RELATÓRIO E VOTO

No que respeita ao relatório referente a este processo, reporto-me ao que integra, à fl. 45, a Resolução nº 302-724.

Apreciando o litígio instaurado, observo que o documento de liberação de carga, emitido pela SUNAMAM, alcança toda mercadoria transportada na mesma viagem, eis que refere-se ao mesmo navio transportador.

Considerando que as mercadorias importadas pela recorrente foram transportadas no mesmo navio e numa única viagem, não há como acolher o 'CARGO WAIVER" apenas para uma das adições submetidas a despacho.

Sendo assim, voto no sentido de dar provimento ao recurso interposto.

Sala das sessões, de 30 de janeiro de 1997.


ELIZABETH MARIA VIOLATTO
Relatora